

LEI Nº 18/1952

Altera as Taxas de Agua e Esgotos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 18/1952

Artigo 1º - À título precário, as taxas constantes dos números "1" e "2" do artigo 87 da lei nº 12, de 29 de novembro de 1948, passam a ser cobradas na seguinte base:

- 1) - taxa de agua domiciliar, por mês Cr. 25,00
- 2) - taxa de esgoto domiciliar, por mês ... Cr. 10,00
- 3) - taxa de agua para construção ou reconstrução de prédio, por dia Cr. 2,00

Paragrafo Único - A taxa de agua para construção ou reconstrução de prédio é devida até que o interessado comunique, e a repartição competente constate o término da obra.

Artigo 2º - Continua em franco vigor o disposto no Ato Municipal nº 2, de 26 de janeiro de 1938.

Artigo 3º - A presente lei que deverá ser publicada por editais impressos e distribuídos à população, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 16 de dezembro de 1952

João Benedito de Aguiar
(João Benedito de Aguiar)
Presidente

Fued Maluf
(Fued Maluf)
1º Secretario